

# Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

## **Unidade Auditada: INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS**

Exercício: 2013

Processo:

Município: Brasília - DF

Relatório nº: 201405759

UCI Executora: SFC/DSEDU II - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação II

---

## **Análise Gerencial**

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201405759, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS.

### **1. Introdução**

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 13.05.2014 a 23.05.2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames..

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.



Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

## **2. Resultados dos trabalhos**

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 03/12/2013, entre SFC/DSEDU II - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação II e a SecexEducação/TCU - Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto, foram efetuadas as seguintes análises:

### **2.1 Avaliação da Conformidade das Peças**

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item consideraram-se as seguintes questões de auditoria: (i) A unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência? (ii) As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 127/2013, da DN TCU nº 132/2013 e da Portaria-TCU nº 175/2013?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e as peças complementares.

A partir dos exames referentes ao Relatório de Gestão, concluiu-se que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2013. Além disso, as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 127/2013 e 132/2013 e da Portaria-TCU nº 175/2013.

### **2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão**

Nos termos §6º do art. 9º da DN TCU nº 132/2013, foi definido no âmbito da reunião realizada entre o TCU e a CGU que o escopo da avaliação da gestão a ser abordado no Relatório de Auditoria Anual de Contas seria os resultados alcançados pela Ação Orçamentária 4014 – Censo Escolar da Educação Básica.

O Censo Escolar da Educação Básica, normatizado pelo artigo 208, § 3º, da Constituição Federal, é um levantamento anual de dados estatístico-educacionais de



âmbito nacional, executado por meio de colaboração com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e coordenado pelo Inep, segundo o Decreto nº 6.425 de 04 de abril de 2008. É o principal instrumento de coleta de informações da educação básica, contemplando informações sobre estabelecimentos de ensino, matrículas e alunos, profissionais escolares em sala de aula e funções que exercem na escola (primeira etapa da coleta), bem como a situação do aluno ao final do ano letivo, com informações sobre movimento e rendimento escolar (segunda etapa da coleta).

Essas informações são utilizadas para traçar um panorama nacional da educação básica e também servem de referência para a formulação de políticas públicas e a execução de programas na área de educação, incluindo os de transferência de recursos públicos, como por exemplo alimentação, transporte escolar, distribuição de livros e uniformes, implantação de bibliotecas, instalação de energia elétrica, Dinheiro Direto na Escola e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Com a finalidade de avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da confiabilidade do Censo Escolar da Educação Básica, com base nas fiscalizações realizadas nos Estados e no âmbito do Programa de Sorteios Públicos de Municípios, foram realizadas ações de controle com vistas a obter respostas para as seguintes questões de auditoria:

- a) O processo de lançamento, bem como os dados do Censo Escolar da Educação Básica apresentam confiabilidade suficiente?
- b) A atuação do responsável pelo lançamento de dados no Educacenso tem sido adequada?
- c) A atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB no acompanhamento do Censo Escolar tem sido eficaz?

A avaliação teve como escopo dados cadastrais de alunos e de escolas públicas estaduais e municipais, declarados ao Censo Escolar da Educação Básica, referentes ao exercício de 2011, e dados de infraestrutura das Escolas referentes ao mesmo período. O período de análise dos dados, tanto municipais quanto estaduais compreendeu os exercícios de 2012 e 2013 e a amostra utilizada para a realização da análise totalizou 21.721 alunos e 1.662 escolas. De acordo com dados do Censo Escolar de 2011, o número de escolas públicas de Ensino Básico existentes no Brasil totalizou 144.234, sendo 125.081 escolas de ensino Fundamental e 19.153 escolas de ensino Médio, e o número de alunos matriculados foi de 33.634.839.

Este relatório apresenta os resultados parciais referentes à atuação da escola, atuação do responsável pela declaração dos dados ao Educacenso e atuação do CACS/FUNDEB e teve como parâmetros a fiscalização em 307 das 125.081 escolas de ensino fundamental da rede pública municipal e em 1.063 das 19.153 escolas de ensino médio da rede pública estadual existentes no País (número de escolas obtido conforme dados do censo escolar de 2011). A fiscalização das escolas municipais ocorreu por intermédio das edições do 36º e 37º programa de fiscalização a partir de sorteios públicos,



realizados no período de agosto de 2012 a janeiro de 2013. Por sua vez, a fiscalização das escolas estaduais ocorreu no período de 2012 a 2013 e realizou-se por meio de amostra aleatória de 1.223 escolas, ressalvando-se que as presentes conclusões referem-se à parte dessa amostra (1.063 escolas), visto que nem todas as fiscalizações foram concluídas.

Em relação ao Conselhos de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB, no período de 2012 a 2013 foram fiscalizados 80 Conselhos municipais e 13 estaduais. Destaca-se que, em conformidade com o Artigo 24, da Lei 11.494/07, que regulamenta o FUNDEB, cada ente federado deverá instituir seu respectivo conselho, para, dentre outras funções, supervisionar o censo escolar.

A seguir, apresentam-se as sínteses dos principais resultados alcançados para cada questão de auditoria:

**a) O processo de lançamento, bem como os dados do Censo Escolar da Educação Básica apresentam confiabilidade suficiente?**

Embora, em termos percentuais, não pareça relevante que 8% das 307 escolas da rede pública municipal fiscalizadas e 7% das 1.063 escolas da rede pública estadual fiscalizadas apresentem diferença significativa (maior que 10%) entre o número da amostra de matrículas informado no Censo e a quantidade da mesma amostra de alunos registrados nos diários de classe, tal fato, considerando o total de escolas públicas, representa número expressivo de escolas com informações divergentes, constituindo-se num fator de risco relevante para o resultado do programa.

Outra situação de risco encontrada foi a constatação de falta de controle sobre o uso do transporte escolar em 8% das 1.063 escolas estaduais e 25% das 307 escolas municipais fiscalizadas, o que demonstra fragilidade na elaboração do parecer conclusivo do CACS/FUNDEB.

Igualmente preocupantes são os resultados de escolas sem comprovação documental da condição de aluno especial, 34% das 88 escolas da rede municipal e 38% das 707 escolas da rede estadual que apresentaram alunos nessa condição; bem como a constatação da existência de fragilidades nas escolas acerca do controle de frequência dos alunos matriculados em regime integral, tendo em certos casos ocorrido a falta de cumprimento da carga horária mínima para o enquadramento na educação integral, 8% de 48 escolas da rede municipal e 2% de 107 escolas da rede estadual que possuíam alunos matriculados nesse regime.

Avalia-se que são positivos os resultados tanto da padronização dos dados das fichas de matrícula e dos diários de classe quanto da documentação de suporte dessas fichas e diários. Todavia, há fragilidades na qualidade das informações que têm como causa a ausência de campos relevantes para os diários de classe, que foi observada em 55% nas 1.370 escolas municipais e estaduais fiscalizadas; a ausência de campos relevantes para as fichas de matrícula, observada em 32% nas 307 escolas municipais e em 22% nas 1.063 escolas estaduais fiscalizadas; e a não utilização de sistema informatizado para o



registro das informações, observada em 31% das 307 escolas municipais e em 17% das 1.063 escolas estaduais fiscalizadas.

Dessa forma foram elaboradas as seguintes recomendações ao INEP:

- Detalhar o plano de ação para a realização de fiscalizações in loco contemplando fluxos, cronogramas e periodicidade das ações e fiscalizações planejadas, bem como a capacidade operacional da equipe responsável e a verificação da consistência dos dados de infraestrutura das escolas.
- Verificar, formalmente, junto à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) quais as documentações necessárias para a comprovação da condição de aluno especial.
- Avaliar a elaboração, dentro de 90 dias, de plano de ação com o objetivo de mitigar o risco de erro no registro de dados, tendo a seguinte diretriz: desenvolvimento de fichas de matrícula e diários de classe padronizados e preferencialmente informatizados, de âmbito nacional, que contenham campos suficientes para o controle das informações requeridas pelo Educacenso, inclusive com a identificação do responsável pelo preenchimento.

A implementação destas recomendações está sendo alvo de monitoramento pela CGU.

**b) A atuação do responsável pelo lançamento de dados no Educacenso tem sido adequada?**

Verificou-se de forma positiva a atuação do responsável pelo lançamento de dados no Educacenso, considerando que quase a totalidade deles, 93% de 300 entrevistados de âmbito municipal e 89% de 1.054 entrevistados de âmbito estadual, possui login pessoal, que 96% e 94%, respectivamente, possui conhecimento de suas atribuições, e que foi baixo o número de responsáveis que não recebeu capacitação presencial para preenchimento do sistema. Dos itens testados, foi encontrada fragilidade na falta de conhecimento de algum canal virtual (via internet) para sugestões e dúvidas, observada em 25% dos 300 responsáveis de âmbito municipal e em 42% dos 1.054 responsáveis de âmbito estadual. Contudo, observou-se que o Inep vem envidando esforços com vistas a divulgar os canais virtuais disponíveis.

**c) A atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB no acompanhamento do Censo Escolar tem sido eficaz?**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é um colegiado que tem, entre outras funções, supervisionar a realização do censo escolar anual, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal. O conselho não é uma unidade administrativa do governo. Assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da administração pública local.

No tocante à atuação do conselho de acompanhamento e controle social - CACS/FUNDEB, foram fiscalizados 80 Conselhos municipais e 13 estaduais. Os resultados demonstraram a falta de atuação destes conselhos, tendo em vista que: 76% (âmbito municipal) e 89% (âmbito estadual) não possuem registro escrito acerca da



atuação sobre a supervisão do Censo Escolar; 79% (âmbito municipal) e 78% (âmbito estadual) não receberam capacitação; 46% (âmbito municipal) e 22% (âmbito estadual) não conhecem a legislação do Censo Escolar; 30% (âmbito municipal) e 44% (âmbito estadual) não receberam infraestrutura para o exercício de suas funções; 18% (âmbito municipal) e 33% (âmbito estadual) não possuem acesso à documentação do Censo Escolar. Dessa forma, conclui-se que a situação apresentada contribui para enfraquecer o controle social, bem como prejudicar a exatidão e a fidedignidade das informações prestadas ao Censo Escolar por meio do sistema Educacenso.

Assim, foram encaminhadas as seguintes recomendações ao INEP:

- Elaborar documento orientador da supervisão do Censo por parte do CACS/FUNDEB e providenciar os respectivos treinamentos e orientações.
- Avaliar a possibilidade de normatizar as orientações a respeito da supervisão no processo de coleta de dados do Censo Escolar pelos CACS/FUNDEB e as suas respectivas atribuições.

A implementação destas recomendações está sendo alvo de monitoramento pela CGU.

### **2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ**

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

### **2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas**

O Relatório de Gestão referente ao exercício de 2013 apresenta o demonstrativo da força de trabalho à disposição do INEP e a estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas.

Durante a realização dos trabalhos em campo, foi usado como escopo a avaliação da gestão de pessoas no âmbito do Censo Escolar da Educação Básica. Desse modo, a Diretoria de Estatísticas Educacionais/DEED/INEP disponibilizou, mediante solicitação de auditoria, o quantitativo de servidores com envolvimento nas atividades relativas ao Censo Escolar da Educação Básica.

Observou-se que a força de trabalho à disposição para as atividades reativas ao Censo Escolar da Educação Básica em 31.12.2013 era a seguinte:

*Tabela – Força de Trabalho do Censo Escolar da Educação Básica*



<b>Situação</b>	<b>Quantitativo</b>
Servidor de carreira vinculado ao órgão	43
Terceirizado	08
<b>Total da Força de Trabalho</b>	<b>51</b>

Fonte: Planilha em resposta solicitação de auditoria 201405759/001

Verificou-se que a força de trabalho referente ao Censo Escolar é composta por 43 servidores de carreira vinculada ao órgão, sendo que 12 servidores estão na faixa etária acima de 50 anos, ou seja, são aptos à aposentadoria ou prestes a requerê-la, fato que representa risco de que no futuro haja diminuição da capacidade produtiva à disposição do Censo Escolar.

Tabela – Faixa Etária da Força de Trabalho

<b>Quantidade de Servidores por Faixa Etária</b>	<b>Gabinete e Assessoria</b>	<b>Coordenação-Geral Controle de Qualidade e Tratamento da Informação</b>	<b>Coordenação-Geral do Censo Escolar da Educação Básica</b>
Até 30 anos	01	02	13
31 a 40 anos	04	07	08
41 a 50 anos	01	02	01
51 a 60 anos	01	04	05
Acima de 61 anos	01	01	-0-
<b>Total</b>	<b>08</b>	<b>16</b>	<b>27</b>

Fonte: Planilha em resposta solicitação de auditoria 201405759/001

Foi observado que o INEP possui programação de capacitação anual e política de incentivos à realização de cursos de aperfeiçoamento de pessoal.

Por fim, foi solicitada uma avaliação do Inep se o quantitativo de pessoal existente era suficiente para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Censo Escolar da Educação Básica e se foram realizados estudos sobre o assunto. A DEED informou que não realizou estudos formais, com vistas à redução da defasagem de pessoal relacionado às atividades do Censo Escolar da Educação Básica e que todas as etapas do Censo necessitam de recursos humanos sendo que a situação é ainda mais crítica na área de tecnologia da informação.

Dessa forma, faz-se necessário o mapeamento das atividades dos subprocessos da DEED, de modo que essa área seja capaz de organizar o planejamento de suas atividades dando previsibilidade para o cumprimento de metas e prazos e adequar a força de trabalho necessária ao desempenho das atribuições executadas pela Autarquia.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Apresentar estudo formal contendo mapeamento de subprocessos, metas e prazos de forma a permitir avaliar com maior precisão a adequabilidade da força de trabalho necessária e suficiente às atividades do Censo Escolar da Educação Básica.



## **2.5 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias**

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

## **2.6 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ**

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

## **2.7 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária**

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

## **2.8 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação**

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

## **2.9 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário**

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

## **2.10 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias**

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, esse tema não foi objeto de exame.

## **2.11 Avaliação dos Controles Internos Administrativos**

Para avaliar os controles internos administrativos instituídos pelo INEP com vistas a garantir que os objetivos estratégicos da Ação de Governo 4014 – Censo Escolar da



Educação Básica fossem atingidos, foram analisados os seguintes componentes dos sistemas de controle interno:

a) Ambiente de controle: o ambiente de controle estabelece a fundação para o sistema de controle interno da unidade. Com relação à Ação 4014 – Censo Escolar da Educação Básica, verificou-se que as atividades a serem executadas a cargo do Inep estão normatizadas na Portaria nº 138, de 04/04/2013, que estabelece as datas e os respectivos responsáveis para as 2 (duas) etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica.

Observou-se, de forma positiva, que a autarquia mantém atualizado o cadastro de usuários do INEP capazes de inserir informações no Sistema Educacenso.

Por outro lado, verificaram-se fragilidades no ambiente de controle, relacionadas ao fato de não existir unidade de ouvidoria no âmbito da autarquia, apesar de encontrar-se em fase de implantação, e não ter sido concluída a elaboração de minuta de projeto de lei que institua obrigatoriedade aos órgãos educacionais de fornecer à União/Inep as informações e dados sobre a educação e que estabeleça condições que possibilitem a caracterização dos elementos de tipificação penal em caso de fornecimento de informações inverídicas ao Censo Escolar.

Assim, foram encaminhadas as seguintes recomendações ao INEP:

- Dê continuidade ao processo de elaboração do projeto de lei, indicando etapas, prazos e responsáveis, incluindo apresentação de minuta a esta Controladoria-Geral da União no prazo de 180 dias.
- Implemente uma ouvidoria no âmbito da entidade, apresentando, no prazo de 90 dias, um plano de implementação prevendo, metas, prazos, descrições, orçamentos e responsáveis.

A implementação destas recomendações está sendo alvo de monitoramento pela CGU.

b) Avaliação de Risco: avaliação de risco é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da unidade a fim de determinar uma resposta apropriada. Relaciona-se com a existência de métodos e instrumentos para a detecção e prevenção de ocorrências que possam comprometer o desempenho.

Sobre este componente, verificou-se que o Inep implementou sistemática de avaliação de riscos no processo do Censo Escolar da Educação Básica, denominada Mapa de Riscos, o qual, apesar de representar avanços no sentido de identificar e avaliar os riscos capazes de afetar o cumprimento dos objetivos propostos por essa Ação de Governo, necessita de ajustes no sentido de torná-lo dinâmico e com possibilidade de abranger maior quantidade de riscos, além das denúncias encaminhadas à autarquia.

Foram detectadas oportunidades de melhoria nas críticas automáticas de consistência de dados do sistema Educacenso, de forma a contemplarem dados de evolução, ou pontos de controle relacionados a possibilidades de fraude, assim como oportunidades de



melhorias nos controles internos do Sistema Educacenso instituídos para verificar e corrigir, durante o tempo de coleta dos dados, as inconsistências apontadas.

Dessa forma, recomendou-se ao INEP:

- Aprimore e formalize o mapeamento dinâmico de riscos, pontuando diversos fatos que possam causar erros ou fraudes nos dados do Educacenso, e utilizar o mapeamento no planejamento de ações de auditoria/fiscalização.
- Insira novas críticas de consistência no sistema Educacenso que contemplem estatísticas de evolução dos dados e alertem possíveis fugas a pontos de controle pré-estabelecidos, apresentando em 90 dias plano, contendo definição junto à área de TI de metas, responsáveis e datas.
- Insira mecanismos de verificação da inserção de dados em tempo de coleta e de fornecimento de informações mínimas quanto à forma de entrada de dados nos campos do sistema, apresentando, em 90 dias, plano de ação, contendo metas, prazos, orçamento e responsáveis, que visem o aperfeiçoamento do sistema Educacenso.

A implementação destas recomendações está sendo alvo de monitoramento pela CGU.

c) Atividades de Controle: são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da Unidade que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas. Nesse sentido, verificou-se que foram realizadas por parte do INEP ações de controle, planejadas com base nas informações constantes no mapa de riscos, para a fiscalização *in loco* em escolas, a fim de avaliar a fidedignidade e veracidade das informações cadastradas no Censo Escolar, todavia tais fiscalizações não foram acompanhadas por integrantes da auditoria interna do INEP. Estão previstas para o ano de 2014 ações de controle a serem executadas por parte da auditoria interna do INEP em parceria com integrantes da Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED), responsável pela condução do Censo Escolar da Educação Básica.

Observou-se a elaboração de plano de contingência com a finalidade de nortear a atuação da autarquia quanto às providências necessárias quando da ocorrência de denúncias de irregularidades nos dados declarados ao Censo Escolar da Educação Básica, o qual necessita ser aprimorado de forma a assumir força normativa e abranger condutas para o tratamento de ocorrências relacionadas a outros eventos que não sejam denúncias de irregularidades.

Assim foram feitas as seguintes recomendações ao INEP:

- Apresentar planejamento definindo quantidade mínima de ações de controle programadas e periódicas, a serem realizadas por parte da auditoria interna do Inep em conjunto com a DEED/CGCE, com vistas à análise *in loco* de municípios mais críticos para o Censo Escolar da Educação Básica.
- Aprimore e formalize o plano de contingências, utilizando o mapeamento dinâmico de riscos na construção de planos de contingência.

A implementação destas recomendações está sendo alvo de monitoramento pela CGU.



d) **Informação e Comunicação:** o sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno.

Nesse sentido, foram detectadas fragilidades relacionadas à inexistência de indicadores de gestão voltados à aferição da qualidade da informação prestada ao Censo Escolar da Educação Básica, tendo em vista os indicadores existentes limitarem-se a avaliar apenas a eficácia da realização das atividades do Censo Escolar.

Foram detectadas oportunidades de melhoria no incremento da transparência dos dados e informações disponibilizados pelo Censo Escolar, relacionadas à evolução do Sistema Data Escola Brasil e da funcionalidade consulta à matrícula do Sistema Educacenso, ferramentas voltadas ao incremento da transparência, de forma a garantir a efetiva transparência dos dados e acessibilidade aos cidadãos.

Sobre esse componente as seguintes recomendações foram encaminhadas ao INEP:

- Elabore indicadores de desempenho do tipo eficiência direcionados ao fornecimento de informações que possibilitem avaliar o nível da qualidade da informação prestada ao Censo Escolar da Educação Básica, apresentando em 90 dias, plano de ação definindo metas, prazos e responsáveis.
- Avalie se as interfaces dos sistemas Data Escola Brasil e da funcionalidade Consulta à Matrícula podem ser mais simples e interativas, a exemplo do e-MEC.
- Estude a possibilidade de evoluir o módulo de análise comparativa do sistema Educacenso de forma a fornecer gráficos e análises estatísticas e comparar maiores números de dados e mais anos, e conforme o caso adotar as ações com vistas à evolução do sistema

A implementação destas recomendações está sendo alvo de monitoramento pela CGU.

e) **Monitoramento:** o monitoramento consiste no acompanhamento das atividades de controle pela direção do Órgão, com a finalidade de diminuir riscos e implementar melhorias.

Sobre esse quesito, os trabalhos de campo realizados pela equipe de auditoria permitiram verificar que o INEP organizou e implementou a pesquisa de controle da qualidade das informações prestadas ao Censo Escolar da Educação Básica com a finalidade de avaliar a fidedignidade das informações prestadas ao Censo Escolar da Educação Básica de 2011 e levantar as dificuldades que os informantes têm em utilizar o Sistema Educacenso.

Dessa forma, conclui-se que apesar dos avanços proporcionados pela consolidação do Educacenso como instrumento de coleta de dados para o monitoramento e a avaliação das principais políticas educacionais do Brasil, as questões relacionadas aos controles



internos administrativos para a detecção de inconsistências e fomento do controle social precisam ser aprimoradas de forma a evitar que a credibilidade do instrumento seja comprometida.

## **2.12 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU**

Não houve, no exercício de 2013, Acórdão do TCU com determinação à Controladoria-Geral da União (CGU) para ser verificada junto ao INEP, assunto referente ao item 9.1 do Anexo II da DN TCU nº 127/2013.

## **2.13 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU**

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento das recomendações emitidas por ele considerando a seguinte questão de auditoria: A UJ mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU?

A metodologia consistiu no levantamento de recomendações anteriores da CGU pendentes de atendimento e verificação do cumprimento pelo INEP das mesmas.

Verificou-se que a autarquia demonstrou esforço em atender as recomendações exaradas pela CGU, tendo em vista que das 39 recomendações analisadas em campo, 33 foram consideradas atendidas.

## **2.14 Avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão**

A Carta de Serviços ao Cidadão do INEP foi elaborada em 2013 e está disponível no seguinte endereço na rede mundial de computadores – Internet:

[http://download.inep.gov.br/documentos/carta\\_servicos/carta\\_servicos.pdf](http://download.inep.gov.br/documentos/carta_servicos/carta_servicos.pdf)

## **2.15 Avaliação do CGU/PAD**

A partir dos exames aplicados concluiu-se que não há uma estrutura formal ou uma base normativa própria a reger a correição no âmbito do INEP. Observou-se, ainda, que as Sindicâncias e os Processos Administrativos Disciplinares – PAD, instaurados e julgados no exercício de 2013, foram registrados no sistema CGU-PAD, com exceção de 02 processos. Foi instuída, no ano de 2013, a Política de utilização do Sistema CGU-PAD no âmbito do INEP, a qual estabelece que a Auditoria Interna, com o apoio do Gabinete da autarquia, é a responsável por alimentar o sistema CGU-PAD.



## **2. 16 Ocorrências com dano ou prejuízo**

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

## **3. Conclusão**

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.

Relatório supervisionado e aprovado por:

---

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Educação II



## **1 EDUCACAO BASICA**

### **1.1 CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA**

#### **1.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO**

##### **1.1.1.1 INFORMAÇÃO**

#### **Informação Básica da Ação de Governo 4014 - Censo Escolar da Educação Básica.**

##### **Fato**

O Programa de Governo 2030 – Educação Básica possui entre os seus objetivos fortalecer a gestão e o controle social, a cooperação federativa e intersetorial e as formas de colaboração entre os sistemas de ensino, bem como produzir informações estatísticas, indicadores, estudos, diagnósticos, pesquisas, exames, provas e avaliações.

Vinculada a esse objetivo encontra-se a iniciativa 02C6 de realização de provas, exames, avaliações nacionais e internacionais, bem como a produção de estatística, informações, indicadores, estudos e pesquisas que gerem subsídios para a elaboração e a implementação da política pública educacional. Essa iniciativa utiliza a Ação Orçamentária 4014 – Censo Escolar da Educação Básica para a aplicação dos recursos necessários para o cumprimento de sua função.

A Ação 4014 tem por finalidade realizar anualmente, em parceria com as secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país, a coleta de informações estatístico-educacionais, por meio do sistema Educacenso, para subsidiar o planejamento e a gestão da educação básica nas esferas governamentais.

O Censo Escolar da Educação Básica é, assim, uma pesquisa que tem por objetivo fazer um amplo levantamento sobre as escolas da educação básica no País, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. É o mais importante levantamento estatístico educacional brasileiro sobre as diferentes etapas e modalidades de ensino da Educação Básica. O INEP, com base nos dados obtidos com o Censo Escolar da Educação Básica, calcula um conjunto amplo de indicadores que possibilitam monitorar o desenvolvimento da educação brasileira, como o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), as taxas de rendimento e fluxo escolar, a distorção idade-série, entre outros, que servem de referência para as metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

As matrículas e dados escolares coletados servem de base para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e para a determinação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), entre outras ações.

Os dados são coletados por meio do preenchimento, pelas escolas, de um sistema informatizado denominado Sistema Educacenso. Somente as escolas que declararem suas informações ao Censo Escolar podem participar dos programas federais, inclusive os de formação de professor, e, ainda, ter seus resultados no Exame Nacional do Ensino Médio divulgados.

O produto desta Ação Orçamentária é a realização do Censo Escolar da Educação Básica e no ano de 2013 sua execução física e financeira alcançou o seguinte montante:

Código/Título UG: 153978 Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Código/Título do Programa: Educação Básica
Meta Física



Previsão		Execução		Execução/Previsão (%)
1 Censo Realizado		1 Censo Realizado		100%
Execução Orçamentária e Financeira				
Dotação (R\$)		Despesa		
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga
23.153.000	27.519.275	17.203.302	13.831.297	13.686.300

Para a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da confiabilidade do Censo Escolar da Educação Básica, com base nas fiscalizações realizadas nos Estados e no âmbito do Programa de Sorteios Públicos de Municípios, foram utilizadas as técnicas de inspeção in loco, análise documental, entrevista com os gestores e observação direta dos processos. A opinião da equipe de auditoria baseou-se nos resultados obtidos das fiscalizações realizadas.

## 1.1.2 QUANTITATIVO DE PESSOAL

### 1.1.2.1 INFORMAÇÃO

#### Avaliação da Gestão de Pessoas.

##### Fato

#### Avaliação da força de trabalho do INEP

Em análise ao relatório de gestão da Unidade, verificou-se que o INEP em 2012 contava com 269 servidores de carreira vinculados ao órgão, resultado do somatório de todos os servidores das carreiras de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais, de Suporte Técnico em Informações Educacionais e do Plano Especial de Cargos do Inep – PECINEP.

Considerando o baixo quantitativo de servidores e o aumento das atribuições do órgão, nos últimos anos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizou a realização de novo concurso público para provimento de **100 (cem) vagas** para o cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, de nível superior, e **40 (quarenta) vagas** para o cargo de Técnico em Informações Educacionais, de nível básico, por meio da Portaria nº 154, de 11 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/04/2012.

Em 2012, por meio do Edital nº 01, de 09 de outubro de 2012, o Inep promoveu concurso público, homologando os resultados para 109 (cento e nove) Técnicos por intermédio do Edital nº 3, de 25 de fevereiro de 2013 e para 239 (duzentos e trinta e nove) Pesquisadores por intermédio do Edital nº 4, de 11 de abril de 2013, segundo as regras contidas no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Após homologação do resultado, foram nomeados 133 servidores no ano de 2013, entre Pesquisadores e Técnicos, elevando o número de servidores de carreira vinculados ao órgão para **390 (trezentos e noventa)**.



Tendo em vista que o número de servidores ainda era insuficiente para o cumprimento efetivo das atividades do INEP, foi solicitado autorização ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o provimento de mais 50 (cinquenta) cargos de Nível Superior e de mais 20 (vinte) cargos de Nível Intermediário, ou seja, um adicional de 50% de vagas, em conformidade com o previsto no artigo 11 do Decreto nº 6.944/2009.

O Relatório de Gestão do INEP demonstra que a força de trabalho em 31 de dezembro de 2013 é de 449 servidores, sendo que, 411 são servidores de Cargos Efetivos de Carreira; 28 com Contratos Temporários e 10 sem vínculo com a Administração Pública conforme demonstrado abaixo:

<b>Tipologias dos Cargos</b>	<b>Quantitativo</b>
<b>Total de Servidores de Carreira</b>	<b>411</b>
Servidores de Carreira vinculada ao órgão	390
Servidores de Carreira em exercício descentralização	006
Servidores de Carreira em exercício provisório	003
Servidores requisitados de outros órgãos e esferas.	012
<b>Servidores com Contratos Temporários</b>	<b>028</b>
<b>Servidores sem vínculo com Administração Pública</b>	<b>010</b>
<b>Total de servidores</b>	<b>449</b>

Fonte: Relatório de Gestão do INEP e SIAPE

Do total de 449 servidores efetivos, 32 estão cedidos, 11 estão afastados para participação no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País, 02 com licença remunerada para capacitação e 03 com licença não remunerada para cuidar de assuntos de interesse particular, totalizando 48 servidores afastados em 31 de dezembro de 2013 conforme demonstrado abaixo:

<b>Tipologias Afastamentos</b>	<b>31/dezembro/2013</b>
<b>Total de Cedidos</b>	<b>32</b>
Exercício de Cargo Comissão	10
Outras situações Previstas Lei	22
<b>Total de Afastamentos</b>	<b>11</b>
Participação Programa Pós- Graduação	11
<b>Total de Licença Remunerada.</b>	<b>02</b>
Capacitação	02
<b>Total de Licença Não Remunerada</b>	<b>03</b>
Interesses Particulares	03
<b>Totais situações que reduzem a força trabalho</b>	<b>48</b>

Visando avaliar a força de trabalho relacionada à execução das atividades do Censo Escolar da Educação Básica, a Diretoria de Estatística Educacional - DEED, responsável por essa Ação de Governo, disponibilizou informações e documentação em atendimento à Solicitação de Auditoria nº nº 201405759/001.



A DEED informou que durante o período do Censo Escolar há a atuação do Diretor e do Gabinete da Diretoria e que após a publicação final dos resultados do Censo Escolar, há a atuação da Coordenação de Indicadores e Controle de Qualidade da Educação Básica. Acrescentou que não há política de requisição de servidores para complementação de mão de obra.

Também foi informado que a força de trabalho frente às atividades do Censo Escolar é insuficiente, uma vez que as atividades a serem realizadas estão sendo feitas, em determinados momentos, com acúmulo de trabalho, além de não terem, devido ao atual número de servidores, condições adequadas para a realização de ações que visam aperfeiçoamento nos controles do Censo Escolar.

Observou-se que há defasagem da mão de obra necessária para todas as atividades relacionadas ao Censo Escolar: as etapas de execução do Censo Escolar, como também o controle de qualidade e disseminação de dados. Mesmo assim, a Coordenação-Geral do Censo Escolar – CGCE conseguiu implementar a inspeção in loco nos municípios constantes do mapa de Risco, o que torna essa ação mais efetiva e reforça sua capacidade de visitas aos municípios.

A DEED informou que não realizou estudos formais, com vistas à redução dessa defasagem de pessoal. Todas essas etapas necessitam de recursos humanos e a situação é ainda mais crítica na área de tecnologia da informação.

Verificou-se no quadro de servidores do INEP que atuam no Censo Escolar da Educação Básica, que sua força de trabalho é composta de 11 cargos de DAS e 05 FG, a saber:

<b>Diretoria de Estatística Educacional-DEED</b>	<b>DAS</b>	<b>FG</b>
Gabinete e Assessoria	03	-0-
Coordenação Geral de Controle Qualidade Tratamento da Informação	04	-0-
Coordenação Geral do CENSO	04	05
<b>TOTAIS</b>	<b>11</b>	<b>05</b>

Quanto à qualificação da força de trabalho da equipe responsável pela gestão e governança do Censo Escolar da Educação Básica, a Diretoria de Estatísticas Educacionais apresentou planilhas contendo informações quanto à idade, escolaridade, e ao ganho/perda da força de trabalho no decorrer do exercício, considerando a política de cessão e requisição de servidores, a saber:

a) Faixa etária

<b>Quantidade de Servidores por Faixa Etária</b>	<b>Gabinete e Assessoria</b>	<b>Coordenação-Geral Controle de Qualidade e Tratamento da Informação</b>	<b>Coordenação-Geral do Censo Escolar da Educação Básica</b>
Até 30 anos	01	02	13
31 a 40 anos	04	07	08
41 a 50 anos	01	02	01



51 a 60 anos	01	04	05
Acima de 61 anos	01	01	-0-
<b>Total</b>	<b>08</b>	<b>16</b>	<b>27</b>

b) Escolaridade

<b>Escolaridade</b>	<b>Gabinete e Assessoria</b>	<b>Coordenação-Geral Controle de Qualidade e Tratamento da Informação</b>	<b>Coordenação-Geral do Censo Escolar da Educação Básica</b>	<b>Somatório das áreas</b>
Especialização	04	04	04	12
Mestrado	01	04	05	10
Segundo grau	01	-0-	01	02
Superior	01	07	15	23
Pós Graduação	01	-0-	02	03
Doutorado	-0-	01	-0-	01
<b>TOTAIS</b>	<b>08</b>	<b>16</b>	<b>27</b>	<b>51</b>

c) Perdas/Ganhos

<b>Perdas/Ganhos</b>	<b>Gabinete e Assessoria</b>	<b>Coordenação-Geral Controle de Qualidade e Tratamento da Informação</b>	<b>Coordenação-Geral do Censo Escolar da Educação Básica</b>
Ganho em 2013	03	03	11
Perda em 2013	01	01	-0-

A DEED não realizou estudo formal para avaliar o impacto relacionado aos futuros desligamentos, mas está em alerta e aponta para uma situação preocupante, que é o número significativo de 12 servidores que atuam na Diretoria e que se aposentarão nos próximos anos, a saber:

<b>Faixa etária</b>	<b>Gabinete e Assessoria</b>	<b>Coordenação-Geral Controle de Qualidade e Tratamento da Informação</b>	<b>Coordenação-Geral do Censo Escolar da Educação Básica</b>	<b>Total de Possíveis Aposentadorias</b>
51 a 61 anos	02	05	05	12

Por fim verificou-se que o Inep tem programação de capacitação anual e política de incentivos à realização de cursos de aperfeiçoamento de pessoal.

### 1.1.3 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

#### 1.1.3.1 INFORMAÇÃO



## **Atuação da CGU - Plano de Providências Permanente.**

### **Fato**

Com base nos resultados do trabalho de auditoria anual de contas da Controladoria-Geral da União, verificou-se a existência de recomendações pendentes dos relatórios mencionados abaixo, os quais apresentam recomendações com vistas à regularização dos fatos apontados, bem como a melhoria da sua gestão.

#### **1) Relatório de Auditoria Operacional sobre a Gestão de Aquisição de Passagens Aéreas nº 201314763**

**CONSTATAÇÃO - 1.1.1.1** - Deficiências na aquisição de passagens ocasionando a compra de bilhetes com valores elevados.

**RECOMENDAÇÃO:** Apresentar, dentro de 60 dias, plano de ação com o objetivo de aperfeiçoar os processos e normativos com vistas a evitar a realização de viagens em períodos de alta procura.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** Por meio do Memo.MEC/INEP/DGP/CRL nº 701, de 5/2/2014, a DGP informou a publicação da Portaria nº 696, de 5/12/2013, procedendo à normatização dos procedimentos relativos à concessão de Diárias e Passagens. O § 1º do art. 12 da referida Portaria estabelece que: “As concessões de passagens compreendidas entre os meses de janeiro/fevereiro e junho/julho, deverão ser expressamente justificadas e prevalecendo, sempre que possível, o menor preço”.

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas, foi apresentada a Portaria nº 696, de 5.12.2013. Após a análise da referida Portaria, verificou-se que a recomendação foi considerada atendida.

**CONSTATAÇÃO - 1.1.1.2** - Passagens emitidas em datas muito próximas às datas da viagem.

**RECOMENDAÇÃO 1:** Apresentar, dentro de 60 dias, plano de ação com o objetivo de aperfeiçoar os processos e normativos com vistas a mitigar problemas nas diversas fases do processo de aquisição de passagens, sugerindo-se a adoção, como meta, a emissão das passagens com prazo superior a dez dias, bem como propor rotina para compatibilizar a aquisição de passagens aéreas com as rodoviárias.

**RECOMENDAÇÃO 2:** Consultar o MPOG com relação aos problemas relativos ao sistema SCDP, como: impossibilidade de visualização de viagem gerada; indisponibilidade de rotina para consultar previamente a existência de eventuais restrições de pagamento de diárias aos propostos.



**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** Quanto à recomendação 1, por meio do Memo.MEC/INEP/DGP/CRL nº 701, de 5/2/2014, a DGP informou a publicação da Portaria nº 696, de 5/12/2013, procedendo à normatização dos procedimentos relativos à concessão de Diárias e Passagens, que traz em seu artigo 7º:

“As propostas de concessão de diárias e passagens para os deslocamentos no país deverão ser registradas e encaminhadas à área de cotação junto ao SCDP com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para emissão da passagem aérea no prazo mínima(sic) de 10 (dez) dias.”

Quanto à recomendação 2, a DGP informou que “em contato com o MPOG, sobre as necessidades de melhorias nas funcionalidades do sistema SCDP de forma a sanar as inconsistências no mesmo, o mencionado órgão recomendou que aguardássemos a nova versão do supramencionado sistema, que iniciará sua produção em janeiro, onde contemplariam melhorias significativas em suas funcionalidades, de forma a atender as necessidades dos usuários”.

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas, foi apresentada a Portaria nº 696, de 5.12.2013. Após a análise da referida Portaria, verificou-se que a recomendação nº 1 foi considerada atendida.

Quanto à recomendação nº 2, esta equipe de auditoria considera pendente de atendimento, tendo em vista ser necessário que o INEP se manifeste quanto às implementações de melhorias do Sistema SCDP.

**CONSTATAÇÃO - 1.1.1.3 - Ausência de segregação de funções.**

**RECOMENDAÇÃO 1:** Apresentar, dentro de 60 dias, plano de ação com o objetivo de aperfeiçoar os processos e normativos com vistas definir claramente as etapas do processo de aquisição de passagens e os responsáveis por cada uma, bem como suas atribuições.

**RECOMENDAÇÃO 2:** Designar formalmente os responsáveis pelas etapas do processo de aquisição de passagens.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** Quanto à recomendação 1, por meio do Memo.MEC/INEP/DGP/CRL nº 701, de 5/2/2014, a DGP informou a publicação das Portarias: nº 696, de 5/12/2013, procedendo à normatização dos procedimentos relativos à concessão de Diárias e Passagens; nº 697, de 5/12/2013, que delega competência aos Gestores Setoriais do SCDP para realizar os procedimentos de otimização, instituindo o “Fluxo Rápido” por meio do sistema no que tange à emissão de bilhetes aéreos, e nº 705, de 11/12/2013, que designa nominalmente servidores para exercerem as atribuições, no âmbito das respectivas diretorias/unidades administrativas, de: I- Gestor Setorial do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP ; II- Autoridade



responsável pela aprovação de viagens no SCDP (proponente), e III- Autoridade Superior responsável pela aprovação de viagens no SCDP.

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas, foram apresentadas as Portarias n.º 696 e 697, de 05.12.2013 e 705, de 11.12.2013. Após a análise das referidas Portarias, verificou-se que a recomendação foi considerada atendida.

**CONSTATAÇÃO - 1.1.1.6 - Prestações de contas pendentes há mais de 30 dias**

**RECOMENDAÇÃO:** Avaliar, consultando o MPOG, a possibilidade do proposto encaminhar por e-mail cópia escaneada do cartão de embarque.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** A DGP informou que “em contato com o MPOG, sobre as necessidades de melhorias nas funcionalidades do sistema SCDP de forma a sanar as inconsistências no mesmo, o mencionado órgão recomendou que aguardássemos a nova versão do supramencionado sistema, que iniciará sua produção em janeiro, onde contemplariam melhorias significativas em suas funcionalidades, de forma a atender as necessidades dos usuários”.

**POSIÇÃO DA CGU:** Após análise das informações apresentadas no Relatório de Gestão, esta equipe de auditoria considera a recomendação pendente de atendimento, tendo em vista ser necessário que o INEP se manifeste quanto às implementações de melhorias do Sistema SCDP.

**CONSTATAÇÃO - 1.1.1.7 - Reembolso de bilhetes com mais de 45 dias**

**RECOMENDAÇÃO:** Apresentar, dentro de 60 dias, plano de ação com o objetivo de estabelecer rotina com vistas a conferir a efetivação do reembolso dentro do prazo contratual e, caso necessário, aplicar as penalidades cabíveis.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** A Diretoria de Gestão e Planejamento informou que foram efetivadas medidas administrativas com a fiscalização do contrato, em vista a acompanhar mensalmente, junto ao Sistema SCDP as pendências de solicitação/devolução de créditos e, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da requisição dos créditos, via SCDP, promover a notificação, por ofício, à contratada sobre os atrasos. Como resultado deste novo procedimento, foram restituídos R\$ 125.305,07.

Em atendimento ao referido Item/Relatório de Auditoria, com vista a equacionar as impropriedades nos procedimentos de emissão de passagens aéreas, o Instituto promoveu o regramento dos processo mediante as edições das Portarias de n.º 696 e 697 ambas de 05 de dezembro de 2013, Portaria n.º 705, de 11 de dezembro de 2013 e a Portaria 165, de 15 de abril de 2013, (cópias anexas), bem como promover ao público interno da autarquia, por meio de palestra, a divulgação das mencionadas portarias e



orientações sobre a utilização da ferramenta SCPD, com o intuito de sanar as dúvidas sobre o cumprimento dos prazos de solicitar, cotar e emitir os bilhetes passagens aéreas.

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas, foram apresentadas as Portarias n.º 696 e 697, de 05.12.2013 e 705, de 11.12.2013 e a Portaria n.º 165, de 15.4.2013. Após a análise das referidas Portarias, verificou-se que a recomendação foi considerada atendida.

## 2) Relatório Anual de Contas nº 201306250

**CONSTATAÇÃO - 1.1.1.1** - Aposentado pela EC 41 ou posterior com valor do Vencimento Básico informado manualmente no Sistema SIAPE.

**RECOMENDAÇÃO:** Realizar gestão junto à Secretaria de Recursos Humanos/MP, com a finalidade de obter novos esclarecimentos, bem como providenciar os ajustes necessários para regularizar o fato apontado.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** A unidade de Auditoria Interna do INEP realizou trabalho específico na área de gestão de pessoas deste Instituto, sendo que um dos itens verificados foi o atendimento à recomendação em questão e regularização do fato apontado. Constatou-se que a rubrica do provento básico do servidor aposentado já estava sendo calculada automaticamente no SIAPE, conforme consta do item 2.2.1 do Relatório Audin nº 02/2014, de 10/3/2014.

**POSIÇÃO DA CGU:** Após análise das informações apresentadas no Relatório de Gestão, bem como do Relatório Audin nº 02/2014, de 10/03/2014, e de levantamentos feitos pela equipe de auditoria, observou-se o seguinte:

O cadastro do servidor no SIAPE foi feito de forma incorreta e isso faz com que o pagamento do servidor seja inferior ao valor real, sendo necessária a complementação no sistema de forma manual.

A proporcionalidade que consta no SIAPE é de 3145/12775 (CDCOINDFUN), ou seja, 8 anos e 7 meses de serviço, quando o servidor conta com mais de 30 anos de serviço, conforme dados do SISAC.

Dessa forma, o pagamento do servidor está sendo complementado de forma manual. Isso deve ser corrigido para que o valor seja gerado automaticamente e com os parâmetros corretos pelo sistema.

Assim, as justificativas apresentadas pelo INEP não foram acatadas pela equipe de auditoria, pois o cadastro do SIAPE deve estar sempre atualizado. A SEGEP/MP não precisa ser acionada pelo INEP, tendo em vista que as correções podem ser feitas pela unidade pagadora (INEP). Recomendação não atendida.



**CONSTATAÇÃO - 2.1.2.1** - Fragilidades dos Controles Internos da UJ para atendimento das recomendações do TCU.

**RECOMENDAÇÃO:** Elaborar normativos internos que regulamentem os responsáveis pelo processo relativo ao controle de recomendações do TCU por parte da UJ, incluindo a definição dos papéis a serem desempenhados pelos responsáveis e colaboradores.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** Editada a Portaria INEP nº 97, de 10/3/2014, publicada no Boletim de Serviço do INEP, edição extra de 10/3/2014.

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas, foi apresentada a Portaria nº 97, de 10.03.2014. Após a análise da referida Portaria, verificou-se que a recomendação foi considerada atendida.

**CONSTATAÇÃO - 2.1.3.2** - Ausência de previsão em normativos internos de aspectos importantes relativos às atividades de Auditoria Interna, em especial no que concerne à autoridade da Unidade de Auditoria Interna dentro do INEP.

**RECOMENDAÇÃO:** Elaborar normativos internos que regulamentem os aspectos elencados na constatação relacionados às atividades de Auditoria Interna, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** Editada a Portaria INEP nº 96, de 10/3/2014, publicada no Boletim de Serviço do INEP, edição extra de 10/3/2014.

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas, foi apresentada a Portaria nº 96, de 10.03.2014. Após a análise da referida Portaria, verificou-se que a recomendação foi considerada atendida.

**CONSTATAÇÃO - 2.1.4.3** - Ausência dos normativos internos que regulem o registro no Sistema CGU PAD.

**RECOMENDAÇÃO:** Criar mecanismo de controle nos setores competentes para melhor acompanhamento do Sistema CGU-PAD, incluindo Norma interna que regulamente essa situação.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** Editada a Portaria INEP nº 98, de 10/3/2014, publicada no Boletim de Serviço do INEP, edição extra de 10/3/2014.

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas, foi apresentada a Portaria nº 98, de 10.03.2014. Após a análise da referida Portaria, verificou-se que a recomendação foi considerada atendida.



**CONSTATAÇÃO - 2.1.4.4** - Fragilidades dos Controles Internos da UJ para atendimento das recomendações da CGU.

**RECOMENDAÇÃO:** Elaborar normativos internos que regulamentem os responsáveis pelo processo relativo ao controle de recomendações da CGU por parte da UJ, incluindo a definição dos papéis a serem desempenhados pelos responsáveis e colaboradores.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** Editada a Portaria INEP nº 97, de 10/3/2014, publicada no Boletim de Serviço do INEP, edição extra de 10/3/2014.

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas, foi apresentada a Portaria nº 97, de 10.03.2014. Após a análise da referida Portaria, verificou-se que a recomendação foi considerada atendida.

**CONSTATAÇÃO - 2.1.4.1** - O INEP é prestador de serviços ao Cidadão, porém ainda não instituiu a Carta de Serviços ao Cidadão.

**RECOMENDAÇÃO 1:** Instituir a Carta de Serviços ao Cidadão, conforme disposto no art. 11, caput e § 1º, do Decreto nº. 6.932, de 11/08/2009.

**RECOMENDAÇÃO 2:** Garantir a permanente divulgação da Carta de Serviços ao Cidadão, conforme disposto no § 4º do art. 11 do Decreto nº. 6.932, de 11/08/2009.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** A Carta de Serviços ao Cidadão está disponível no seguinte endereço na rede mundial de computadores – Internet: [download.inep.gov.br/documentos/carta\\_servicos/carta\\_servicos.pdf](http://download.inep.gov.br/documentos/carta_servicos/carta_servicos.pdf)

**POSIÇÃO DA CGU:** Após verificação in loco da Carta de Serviços ao Cidadão, a recomendação foi considerada atendida.

**CONSTATAÇÃO - 2.1.11.1** - Fragilidades na metodologia de realização de pesquisa de preços como fundamento para a dispensa de licitação, bem como com propostas de preços que não discriminam todas as atividades a serem realizadas pela contratada.

**RECOMENDAÇÃO 1:** Nas futuras contratações para objetos semelhantes, faça constar do edital ou termo de referência o orçamento prévio à contratação, bem como exija dos participantes da licitação propostas de preços detalhadas e que englobem a totalidade dos serviços a serem prestados.

**RECOMENDAÇÃO 2:** Nos processos licitatórios, bem como nos de dispensa e inexigibilidade, faça constar dos autos, pesquisa de preços, inclusive por meio de realização de consulta aos sistemas de referências de preços hoje existentes no âmbito da administração pública, de forma a mitigar os riscos de realizar uma contratação com preços acima dos praticados pelo mercado.



**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** O INEP informou que as Diretorias têm adotado as recomendações constantes do Relatório de Auditoria.

Relativo ao processo do CELPE-BRAS, o INEP apresentou a seguinte justificativa: “Em relação às melhorias nos procedimentos de contratações com a realização de ampla pesquisa mercadológica, em especial, ao processo do CELPE-BRAS, informamos que procedemos melhorias significativas no mesmo, com ajustes na planilha de custos e formação de preços, como também, na ampliação de empresas pesquisadas para fins de precificação de preços, de acordo com as documentações anexas.”

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas foi disponibilizado o Processo de contratação nº 23036.000880/2013-65 do CELPE-BRAS. Após análise do respectivo processo, verificou-se que foram implementadas as recomendações solicitadas por essa Controladoria.

**CONSTATAÇÃO - 2.1.12.1** - Ausência de procedimentos padronizados pela UJ para o acompanhamento e fiscalização das transferências voluntárias realizadas.

**RECOMENDAÇÃO:** Elaborar e implementar normativos internos que formalizem as condutas de gestão das transferências, com a finalidade, entre outras, de uniformizar as ações de seus servidores nas atividades de formalização, acompanhamento e fiscalização bem como estabelecer critérios objetivos para a realização de fiscalização *in loco* das transferências concedidas.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** Relativa a essa recomendação, o Inep apresentou a seguinte justificativa:

DGP:

“Concernente à questão da normatização dos procedimentos de convênios, no âmbito desta Autarquia, informamos que foi editada e publicada (*sic*) Manual de Convênios e Termo de Cooperação, para orientar a formalização, o acompanhamento e a prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres, conforme cópia anexa.”

DEED:

“Diante da recomendação exarada pelo controle interno, no sentido de elaborar e implementar normativos internos visando padronizar as ações voltadas às atividades de formalização, acompanhamento e fiscalização das transferências voluntárias, bem como de estabelecer critérios objetivos para a realização de fiscalização *in loco* das citadas transferências, esta Deed informa que, como noticiado no relatório de auditoria, a Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP trabalha no sentido de estruturar e padronizar tais procedimentos, no âmbito do Inep.

Outrossim, a Deed destacou técnicos para elaborarem uma nota técnica sobre o acompanhamento e fiscalização dos convênios sob a responsabilidade desta diretoria, com especial intuito de uniformizar as ações de fiscalização, notadamente quanto às visitas *in loco*. Ainda, a Nota Técnica teve como foco elaborar mapas de riscos, quanto



às principais ocorrências no âmbito dos convênios voltados à consecução do Censo Escolar da Educação Básica, tais como: baixa execução financeira, pagamentos fora da vigência do instrumento, atraso na prestação de contas, ausência de documentos e registros no SICONV.

Ademais, as fiscalizações *in loco*, iniciadas no segundo semestre de 2013, se basearam na referida Nota Técnica, cuja cópia anexamos. Dessa forma, agregamos ações às rotinas e padrões do Inep e, em especial, norteamos os procedimentos de acompanhamento e fiscalização no âmbito dos convênios sob a responsabilidade da Deed e seus objetos específicos”

DIRED:

“A DIRED conta hoje com uma assessoria administrativa com 4 servidores efetivos, sendo que dois possuem a função de acompanhar a execução e analisar a prestação de contas. É importante ressaltar que os mesmos são capacitados para atuar na área. Além disso há um servidor (especialista em políticas públicas e gestão governamental) responsável exclusivamente pelo acompanhamento sistemático do cumprimento das metas propostas nos planos de trabalho dos termos firmados entre o Inep e parceiros. Tanto os servidores que prestam apoio administrativo quanto o servidor que acompanha a execução das metas desenvolveram um fluxo de trabalho que garante um acompanhamento eficiente da execução dos projetos, tal como descrito a seguir: Lançamento de edital => recebimento de propostas => seleção de propostas => reunião para assinatura do termo de cooperação ou convênio => descentralização de recursos => reuniões técnicas de acompanhamento de execução de metas e execução financeira => entrega de relatórios parciais => visitas *in loco* para acompanhamento da execução de metas => prestação de contas => encerramento do processo. É importante frisar que no ano de 2013 a DIRED reuniu-se com os núcleos em andamento, além de fazer visitas técnicas aos mesmos. Em relação aos novos núcleos, selecionados em 2013, a DIRED já realizou duas reuniões com os selecionados, uma reunião cuja pauta foi a discussão das metas técnicas das propostas e a outra cujo tema foi apresentar todo o fluxo para prestação de contas e execução financeira dos recursos.

Além disso, todo o trabalho da equipe responsável pelos núcleos de pesquisa é acompanhado pela diretora.”

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas, foi apresentada a Portaria nº 82, de 26.02.2014, que trata do Manual de orientação para gestores, fiscais e coordenadores nos processos de gestão e fiscalização dos convênios firmados pelo Inep.

Após análise dos citado normativo, verificou-se que a recomendação foi considerada atendida.

**CONSTATAÇÃO - 2.1.12.2** - Deficiência na alocação e quantidade de servidores envolvidos na gestão de transferências em especial nas atividades relacionadas à análise das prestações de contas.



**RECOMENDAÇÃO:** Adotar medidas administrativas para a melhoria da estrutura de pessoal alocado nas atividades de gestão das transferências voluntárias com ênfase na área de Gestão e Planejamento, bem como implementar instrumentos que promovam ações periódicas de capacitação dos servidores envolvidos nessas atividades.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** Relativa a essa recomendação, o Inep apresentou a seguinte justificativa:

DIRED :

“Como dito no item anterior, hoje a DIRED conta com uma assessoria administrativa composta por 4 servidores, sendo que 2 deles foram capacitados para acompanhar a prestação de contas dos projetos fomentados pela diretoria. Além disso, houve, como relatado, a alocação de um servidor para acompanhar a execução das metas dos projetos financiados, o que permite alinhar as metas científicas à execução financeira dos mesmos.”

DEED:

“(…) a Deed destacou técnicos para elaborarem uma nota técnica sobre o acompanhamento e fiscalização dos convênios sob a responsabilidade desta diretoria, com especial intuito de uniformizar as ações de fiscalização, notadamente quanto às visitas *in loco*. Ainda, a Nota Técnica teve como foco elaborar mapas de riscos, quanto às principais ocorrências no âmbito dos convênios voltados à consecução do Censo Escolar da Educação Básica, tais como: baixa execução financeira, pagamentos fora da vigência do instrumento, atraso na prestação de contas, ausência de documentos e registros no SICONV.”

A DGP se pronunciou no sentido de que “foi encaminhado Despacho, datado de 15/07/2013 e recebido na Audin em 16/07/2013, informando que, com a posse de novos servidores seria possível a alocação de alguns envolvidos diretamente nas atividades de gestão de transferência e de prestação de contas.

Como a definição das atividades a serem desempenhadas nas áreas são de exclusiva responsabilidade de cada Diretoria, não há como esta DGP estimar com precisão quantos dos novos servidores foram designados para atuar na gestão de transferências e análise de prestações de contas.

Quanto à área desta DGP responsável por este assunto, tivemos o acréscimo de 2 novos servidores.”

**POSIÇÃO DA CGU:** Após análise das informações apresentadas no Relatório de Gestão, a recomendação considerada atendida.

**CONSTATAÇÃO - 2.1.15.1** - Falhas na análise de viabilidade das contratações de TI, causando indicação de marca e modelo sem justificativa, falhas no alinhamento com os



planejamentos de TI da unidade e ausência de pesquisa de mercado nos procedimentos licitatórios de TI.

**RECOMENDAÇÃO 1:** Cumprir nas contratações a fase de análise de viabilidade, de modo que a definição e especificação dos requisitos da solução a ser contratada demonstre que a continuidade da solução é de fato, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração.

**RECOMENDAÇÃO 2:** Ajustar os planejamentos de TI às aquisições, de forma aos documentos prévios das licitações fazerem referências a itens já especificados e dimensionados nas previsões de aquisições da unidade, elaborando justificativas específicas nos autos do processo quando uma aquisição de TI não estiver mencionada nos planejamentos de investimentos de TI.

**RECOMENDAÇÃO 3:** Definir metas de aquisições de TI para os anos de vigência do Planejamento estratégico de TI atreladas às necessidades da unidade.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** A DTDIE se pronunciou por meio do Memo/MEC/INEP/DTDIE nº 582, de 30/1/2014 no seguinte sentido:

“Nos processos de contratação de 2013 a equipe de planejamento dedicou toda a atenção à análise de viabilidade da contratação esclarecendo nos artefatos elaborados se a solução de TI descrita no objeto já havia sido adquirida pelo Inep com identificação do número do pregão correspondente. Ademais foram prestadas informações sobre os investimentos anteriores em termos de instalação, configuração, repasse de tecnologia e capacitação de colaboradores além do custo de operação envolvido na solução adquirida.

Foram, também, esclarecidos o que está sendo buscado, a fim de atualizar o licenciamento da solução para que novas versões do software possam ser instaladas, assim como os *updates* de segurança necessários. Foi, também, ressaltado os itens que precisavam ser contemplados a fim de assegurar a continuidade do funcionamento da solução em caso de problema de hardware.

A análise contempla os prejuízos advindos da aquisição de outra marca, apontando os custos envolvidos em uma nova solução e os benefícios decorrentes da manutenção da solução existente.

Por sua vez, nas contratações de 2013, o Documento de Oficialização da Demanda foi aperfeiçoado contemplando em item específico o alinhamento estratégico e as necessidades elencadas no PDTI.

Complementam as informações, documentações técnicas sobre o desempenho das soluções e a pesquisa de mercado realizada antes da abertura do procedimento licitatório de TI.



Portanto, na análise de viabilidade das contratações de TI, em 2013, a equipe de planejamento buscou definir e especificar os requisitos da solução demonstrando, por meio de documento de Análise Técnica anexado a cada processo, que a continuidade de cada solução, em termos técnicos e econômicos, era a mais vantajosa para a administração.

Por sua vez, as aquisições estão ajustadas ao planejamento de TI, conforme retratam os documentos que compõem o Planejamento da Contratação e o Plano de Investimentos e Custeio que relaciona os recursos orçamentários para a realização das ações e cumprimento das metas planejadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Por outro lado consta do PDTI 2013-2015 as metas de aquisições de TI definidas para os anos de vigência do instrumento que estão atreladas às necessidades da unidade.

Quanto ao manual, a unidade de TI já definiu um manual de contratações de TI, hoje em sua 2ª edição, e que em seu Anexo 20 contempla a definição de critérios técnicos de aceitação de propostas indicando os responsáveis pela definição dos critérios e as justificativas para a definição desses critérios, conforme texto anexo.”

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas foi disponibilizado o Processo de contratação de TI nº 23036.001166/2013-64. Verificou-se na análise do processo que a fase de análise de viabilidade da contratação não apresentou comparação de custos envolvidos com a contratação de outras soluções, bem como não demonstrou pesquisas de preços de outras soluções alternativas, de forma a embasar a economicidade da alternativa escolhida. Apesar de existirem nos autos outras justificativas, como a padronização do parque tecnológico e os possíveis custos adicionais envolvidos com treinamento e instalação de novas soluções, a ausência de pesquisa de preços provoca o não atendimento da recomendação 1.

Quanto às outras recomendações (2 e 3), verificou-se o atendimento dos itens. As contratações estão ajustadas às necessidades elencadas no PDTI e estão presentes, também, no PDTI 2013-2015, as metas de aquisições de TI para o ano de vigência do Planejamento Estratégico.

**CONSTATAÇÃO - 2.1.15.2** - Adoção de critérios de habilitação restritivos de mercado.

**RECOMENDAÇÃO 1:** Abster-se de utilizar documentação do fabricante como critério de habilitação, adotando outras soluções que não restrinjam o mercado.

**RECOMENDAÇÃO 2:** Definir manual de contratações em TI que aborde, entre outros, os responsáveis pela definição de critérios de aceitação das propostas e as justificativas para a definição desses critérios.



**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** A DTDIE se pronunciou por meio do Memo/MEC/INEP/DTDIE nº 582, de 30/1/2014 no seguinte sentido:

“Os processos licitatórios desde o início de 2013 deixaram de exigir certificação dos fornecedores e dos seus técnicos no momento da habilitação. Portanto, não está mais sendo adotado nenhum critério de habilitação que possa ser considerado restritivo e, caso tais exigências sejam extremamente necessárias, será exigida apenas a certificação dos técnicos qualificados no item de requisito técnico do Termo de Referência, conforme orientação dos Acórdãos do TCU e definido no manual de contratação de TI editado pelo Inep.”

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas foi disponibilizado o Processo de contratação de TI nº 23036.001166/2013-64, sobre o qual não é possível concluir pelo atendimento da recomendação nº1, pois o objeto da contratação trata da renovação de licença de solução já existente na unidade. A análise de critérios de habilitação se faz necessária em um processo novo de contratação de solução de TI. A análise do atendimento desta recomendação se fará em momento posterior, quando da análise do Plano de Providências Permanente. Relativa à recomendação 2, que trata da definição de critérios técnicos de aceitação de propostas, a mesma encontra-se atendida e consta do Anexo 20 do Manual de Contratações de TI aprovado pela Portaria nº 163, de 14.04.2014.

**CONSTATAÇÃO - 2.1.15.3** - Inexistência de instrumento de planejamento atualizado com no mínimo os requisitos estabelecidos em normativo. Ausência de atuação tempestiva para atualização do PDTI da Unidade.

**RECOMENDAÇÃO 1:** Desenvolver e implementar dentro de 90 dias o PDTI 2013 - 2015.

**RECOMENDAÇÃO 2:** Implementar rotinas de atualização tempestiva do PDTI da Unidade.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** A DTDIE se pronunciou por meio do Memo/MEC/INEP/DTDIE nº 582, de 30/1/2014 no seguinte sentido:

“O Plano Diretor de Tecnologia da Informação foi aprovado nos termos da Portaria nº 509 de 27/8/2013, publicada no DOU de 28/8/2013, cópia anexa.

A própria Portaria em seu art. 3º já estabelece que o PDTI 2013-2015 poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Em 2014 o PDTI já está sendo revisado, para contemplar as atualizações necessárias.”



**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas, foi apresentada a Portaria nº 509, de 10.03.2014 que aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI. Foi apresentado, também, o PDTI do Inep para o período 2013-2015. Diante da análise dos respectivos documentos, a recomendação foi considerada atendida.

**CONSTATAÇÃO - 2.1.15.4** - Deficiência na atribuição de responsabilidades em Segurança da Informação, ausência de atuação para a nomeação de um Gestor de Segurança da Informação.

**RECOMENDAÇÃO:** Formalizar dentro de 30 dias a indicação e nomeação de um Gestor de Segurança da Informação.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** A DTDIE se pronunciou por meio do Memo/MEC/INEP/DTDIE nº 582, de 30/1/2014 no seguinte sentido:

“Em atendimento à constatação 2.1.15.4 constante do item 7 da Ordem de Serviço nº 201306250, foi formalizada a indicação e nomeação do servidor Flávio Merheb de Moraes como Gestor de Segurança da informação, conforme §2º da Portaria nº 480, de 9/8/2013, cópia anexa.”

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas, foi apresentada a Portaria nº 480, de 9.08.2013, que formaliza a designação do Gestor de Segurança da Informação. Diante da análise da referida Portaria, a recomendação foi considerada atendida.

**CONSTATAÇÃO - 2.1.15.5** – Não foi instituído o Comitê de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações.

**RECOMENDAÇÃO:** Formalizar dentro de 30 dias a indicação e nomeação de um Comitê de Segurança da Informação de acordo com o previsto na sua POSIC.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** A DTDIE se pronunciou por meio do Memo/MEC/INEP/DTDIE nº 582, de 30/1/2014 no seguinte sentido:

“A Portaria nº 480, de 9/8/2013 instituiu o Comitê Gestor de Segurança da Informação no âmbito do Inep, ficando, portanto, atendida a constatação 2.1.15.5 (...)”.

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas, foi apresentada a Portaria nº 480, de 9.08.2013, que instituiu o Comitê Gestor de Segurança no âmbito do INEP. Diante da análise da referida Portaria, a recomendação foi considerada atendida.

### 3) Nota de Auditoria nº 224762/01



**ITEM Nº 3:** Repasse financeiro completo para a Universidade Federal de Minas Gerais antes da conclusão de objeto avençado em portaria de descentralização de créditos.

**RECOMENDAÇÃO** - Criar sistemática de repasse financeiro de recursos descentralizados por portarias de descentralização de créditos, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos congêneres, condicionada ao cumprimento de plano de trabalho pré-estabelecido.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** Com o objetivo de disciplinar os procedimentos relativos aos processos de descentralização de recursos federais, o instituto editou a Portaria de nº 82, de 26 de fevereiro de 2014 como facilitador das rotinas a serem observados pelos gestores.

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas, verificou-se a criação da sistemática de repasse de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres, com a edição da Portaria nº 82, de 26.02.2014, que trata do Manual de orientação para gestores, fiscais e coordenadores nos processos de gestão e fiscalização dos convênios e termos de cooperação firmados pelo Inep Após análise da citada Portaria, verificou-se que a recomendação foi considerada atendida.

**ITEM Nº 6:** Falta de juntada ao processo nº 23036.002893/2007-09 de documentos essenciais para comprovar o regular desenvolvimento da seleção de projetos de pesquisa.

**RECOMENDAÇÃO 1:** Juntar ao processo nº 23036.002893/2007-09 os seguintes documentos: - Cópia da portaria que constituiu a comissão de seleção e designou os seus membros; - Qualificações dos integrantes da comissão de especialistas designada para analisar as propostas; - Páginas dos jornais em que houve a publicação do aviso de chamada pública; - Fichas de avaliação dos projetos de pesquisa; - Ata da reunião da comissão de seleção contendo a relação dos projetos aprovados e dos que não foram aprovados, incluindo o julgamento dos projetos. -Comprovante de publicação no D.O.U. a relação dos projetos aprovados; -Registro da apresentação ou não de recursos contestando o resultado do julgamento e decisões proferidas pela comissão de seleção.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** O INEP providenciou a inclusão da documentação no referido processo.

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas foi disponibilizado o Processo 23036.002893/2007-09, o qual apresenta a inclusão dos seguintes documentos: Páginas dos jornais em que houve a publicação do aviso de chamada pública (Fl.133 a 139); Portaria que instituiu a comissão de seleção e designou seus membros (Fl. 145); Qualificações dos integrantes da comissão de especialistas designada para avaliar as propostas (Fl. 141 a 144); Fichas de avaliação dos projetos de pesquisa (Fl. 151 a 382); Ata da reunião da comissão de seleção contendo a relação dos projetos aprovados e dos que não foram aprovados, incluindo o julgamento dos projetos (146 a 150); Comprovante de publicação no DOU da relação dos projetos aprovados



(Fl.383); Registro da apresentação ou não dos recursos contestando o resultado do julgamento e decisões proferidas pela comissão de seleção (Fl. 144). Após análise dos mencionados documentos, verificou-se o cumprimento da recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 2:** Quando realizar chamada pública para seleção de projetos de pesquisa, juntar ao processo os documentos relacionados na recomendação "a", identificando, em cada ficha de avaliação, o integrante da comissão de seleção responsável pelo seu preenchimento.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** O INEP providenciou a inclusão da documentação no referido processo.

**POSIÇÃO DA CGU:** A análise da referida recomendação será realizada posteriormente, tendo em vista haver necessidade de analisar processo relativo a novo chamamento público para a seleção de projetos de pesquisa.

#### 4) Relatório de Acompanhamento da Gestão nº 201211415

**CONSTATAÇÃO – 1.1.1.2 -** Ausência de ações de auditoria para avaliação do planejamento e execução das metas físicas e financeiras.

**RECOMENDAÇÃO:** Analisar a inserção, no PAINT 2013 do INEP, de ações de auditoria interna para avaliação do planejamento e execução das metas físicas e financeiras dos programas/ações sob a responsabilidade do INEP, conforme contexto do art. 28 da Instrução Normativa nº 07, de 29/12/2006.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** Por meio do OFÍCIO/MEC/INEP/GAB Nº 00064, de 28.02.2013, o INEP encaminhou o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2013.

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos em campo da auditoria anual de contas, foi analisado o PAINT/2013, no qual consta no Anexo I, Tema XII, as ações de auditoria interna relativas à avaliação do planejamento e execução das metas físicas e financeiras. Sendo assim, a recomendação foi considerada atendida.

**CONSTATAÇÃO – 1.1.1.3 -** Aspectos relacionados à atividade de Auditoria Interna não regulamentados internamente.

**RECOMENDAÇÃO:** Elaborar normativos internos para regulamentar os aspectos elencados na constatação relacionados às atividades de Auditoria Interna, de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** Editada as Portarias INEP nº 96 e 97, de 10/3/2014, publicadas no Boletim de Serviço do INEP, edição extra de 10/3/2014.

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas, foram apresentadas as Portarias nº 96 e 97, de 10.03.2014. Após a análise dos normativos mencionados, verificou-se que a recomendação foi considerada atendida.



## 5) Relatório Anual de Contas nº 201108878

**CONSTATAÇÃO - 1.4.2.3** - Alteração do termo de referência da licitação com aumento do preço estimado, sem a devida publicidade, restringindo a competitividade do processo.

**RECOMENDAÇÃO:** Que o INEP nas contratações de impressão com segurança e sigilo especifique os insumos em custos fixos e custos variáveis, nos moldes do BDI de obras, onde se dimensione aquilo que realmente não pode ser especificado individualmente.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** No Relatório de Gestão de 2011 o INEP informou que estava em fase final a contratação de instituição especializada para a realização de pesquisa de âmbito nacional para a criação de cesta base de preços de referência dos insumos necessários a realização dos exames do INEP. Esse fato foi confirmado durante a análise do processo nº 23036.000237/2011-40 contratação da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas foi disponibilizado o Processo 230336.002173/2013-83, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão gráfica em condições especiais de segurança e sigilo destinados à realização das Avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB. Em sua análise, verificou-se que o INEP adotou medidas no sentido de obter e realizar a avaliação dos custos, em conformidade com o recomendado pela CGU.

**CONSTATAÇÃO - 1.5.3.3** - Utilização de servidores terceirizados em situações de verificação e controle, atípicas desse tipo de contratação.

**RECOMENDAÇÃO:** Avalie as atribuições de funcionários de empresas terceirizadas, adotando medidas corretivas e informando as providências adotadas à CGU após 60 dias do recebimento do Relatório definitivo.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** O INEP encaminhou o Memorando-Circular nº 000049/DGP/INEP-MEC, de 31.05.2011 e a Portaria nº 248, de 13.07.2012

**POSIÇÃO DA CGU:** O INEP adotou as medidas corretivas solicitadas pela CGU, como a verificação se há utilização de servidores terceirizados em situações atípicas desse tipo de contratação. Editou a Portaria nº 248, de 13.7.2012, que trata da normatização e uniformização dos procedimentos funcionais e critérios para utilização dos serviços terceirizados no âmbito deste Instituto. Após análise das providências adotadas, a recomendação foi considerada atendida.

**CONSTATAÇÃO - 1.6.2.2** - Descentralização de recursos por meio de Termo de Cooperação sem avaliação detalhada dos custos; e divergência entre datas da 2ª chamada pública e ausência de planilha de insumos unitários no processo, que permita a avaliação da proposta pelo INEP.



**RECOMENDAÇÃO:** Adote nas descentralizações realizadas avaliação criteriosa de custos envolvidos

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** Foi disponibilizado o Processo nº 23036.002194/2011-37, que trata de Chamada Pública de seleção de Instituições Federais de Educação Superior – IFES para apresentação de projeto para operacionalização dos procedimentos relativos à execução do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA em 2012, em âmbito nacional, em regime de parceria, por meio da celebração de Termo de Cooperação.

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas foi disponibilizado o Processo nº 23036.002194/2011-37. Em sua análise, consta a existência de planilhas de custos no projeto básico, bem como a análise da proposta apresentada pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Observou-se, também, a planilha de custo apresentada pela UFJF. O Inep executou a avaliação de custos apresentada com base no referencial constante do Projeto Básico. Após análise, a recomendação foi considerada atendida.

#### 6) Relatório Anual de Contas nº 243991

**CONSTATAÇÃO - 1.2.3.1** - Falhas na verificação da conformidade e da execução quando da análise e aprovação das prestações de contas de convênios.

**RECOMENDAÇÃO:** Somente aprove as prestações de contas dos convênios quando forem apresentadas a documentação exigida pela legislação vigente, ou seja, quando não houver mais pendências a serem sanadas pelos convenientes e quando a execução tenha sido realizada de acordo com o Plano de Trabalho e seus aditivos.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** Foi disponibilizado o Processo 23036.001418/2011-93, relativo ao Convênio nº 755873/2011, celebrado entre o INEP e a Secretaria de Estado da Educação de Tocantins, com o objetivo de apoiar a realização de atividades relacionadas ao Censo Escolar da Educação Básica.

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas foi disponibilizado o Processo 23036.001418/2011-93, relativo ao Convênio nº 755873/2011, celebrado entre o INEP e a Secretaria de Estado da Educação de Tocantins, com o objetivo de apoiar a realização de atividades relacionadas ao Censo Escolar da Educação Básica. Após análise do mencionado Processo, verificou-se a existência da documentação relativa à análise financeira e parecer técnico da prestação de contas. A Conveniente apresentou a comprovação da execução financeira do Plano de Trabalho, o qual foi aprovado pelo INEP, após manifestação por meio do Parecer Técnico e da análise financeira, tendo assim, cumprido a recomendação da CGU.

**CONSTATAÇÃO – 1.2.3.2** - Ausência de orçamento detalhado em planilhas/planos de trabalho que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços a serem executados e prestação de contas dos recursos repassados por descentralização de créditos.



**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que na análise e aprovação das solicitações de portaria de descentralização de créditos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, seja verificado a existência de orçamento detalhado em planilhas/planos de trabalho que expressem a composição de todos os custos unitários.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** Foi disponibilizado o Processo nº 23036.002194/2011-37, que trata de Chamada Pública de seleção de Instituições Federais de Educação Superior – IFES para apresentação de projeto para operacionalização dos procedimentos relativos à execução do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA em 2012, em âmbito nacional, em regime de parceria, por meio da celebração de Termo de Cooperação.

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas foi disponibilizado o Processo nº 23036.002194/2011-37. Em sua análise, consta a existência de planilhas de custos no projeto básico, bem como a análise da proposta apresentada pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Observou-se, também, a planilha de custo apresentada pela UFJF. O Inep executou a avaliação de custos apresentada com base no referencial constante do Projeto Básico. Após análise, a recomendação foi considerada atendida.

**CONSTATAÇÃO - 1.2.3.2:** Ausência de orçamento detalhado em planilhas/planos de trabalho que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços a serem executados e prestação de contas dos recursos repassados por descentralização de créditos.

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos ao INEP solicitar formalmente a prestação de contas dos recursos repassados e caso não seja atendido no prazo de 30 dias procedam a inscrição no cadastro de inadimplentes do SIAFI e no CADIN dos proponentes que não apresentarem a prestação de contas, parcial ou final, no prazo firmado.

**PROVIDÊNCIA ADOTADA:** Foram disponibilizados os processos nº 23036.002919/2009-72, 23036.001487/2008-00, 23036.002893/2007-09, referentes a repasse de recursos por meio de descentralização de créditos.

**POSIÇÃO DA CGU:** Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas foram analisados os seguintes processos: 23036.002919/2009-72, 23036.001487/2008-00, 23036.001244/2009-44, que foram apontados no Relatório de Auditoria nº 243991 com ausência de prestação de contas. Apenas o processo nº 23036.002919/2009-72 teve a prestação de contas analisada e aprovada pelo Inep, os demais processos continuam pendentes. Com relação aos processos pendentes foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201405759/005 com vistas a apresentação de justificativas ou saneamento da recomendação. Dessa forma, a recomendação foi considerada como não atendida.

### **1.1.3.2 CONSTATAÇÃO**

**Não houve, por parte do Inep, a inclusão de estudos contemplando a utilização dos resultados das fiscalizações da CGU como subsídio para a avaliação dos resultados do Fundeb.**



## Fato

A avaliação dos resultados do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, por parte do Ministério da Educação está preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei nº 11.494/2007.

Durante os trabalhos de avaliação do Fundo, feito pela CGU por intermédio do Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo nº 22/2013, foi informado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que os resultados das fiscalizações seriam encaminhados pelo Inep que os consideraria na avaliação dos resultados da aplicação da lei do Fundeb.

Dessa forma, todos os relatórios sobre o Fundeb elaborados pela CGU estão sendo encaminhados ao Inep com a recomendação de se utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados desse fundo, conforme preceitua o inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

Com base nesses encaminhamentos, a CGU reuniu-se em abril de 2013 com a Diretoria de Estudos Educacionais – DIREED que apresentou a Nota Técnica INEP/DIREED 003 de 5 de abril de 2013 informando que não estava desenvolvendo ações no sentido de fiscalização do Fundeb ou do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS/Fundeb.

Como base nesse registro, a CGU informou que a recomendação não era no sentido de que o Inep realizasse a fiscalização do Fundeb, mas tão somente a inclusão dos resultados das fiscalizações da CGU na avaliação do Fundo. A DIREED comunicou que em virtude de estar trabalhando numa versão para apresentação no Fórum de Avaliação do Fundeb, que seria feito em julho de 2013, não seria possível, naquele momento, a inclusão dos resultados dos relatórios elaborados nesse estudo. Desse modo, a CGU acordou com o Inep que continuaria encaminhando os relatórios sobre o Fundeb para que fosse avaliada sua inclusão nos futuros estudos a serem feitos sobre o Fundeb, conforme registrado no Memorando INEP/AUDIN/2664, de 7 de maio de 2013.

Registra-se, então, que a avaliação que a CGU fez no tocante aos procedimentos de acompanhamento da aplicação dos recursos repassados ao FUNDEB, foram no sentido de dar respostas às seguintes questões:

Questão	2007 a 2009	2011 a 2012
1. A parcela do FUNDEB destinada à remuneração dos profissionais vem contribuindo para a valorização dos mesmos e para a implantação do plano de carreira?	Em 67% dos 124 entes federados fiscalizados ocorreu o atingimento do limite mínimo de aplicação de 60% dos recursos na remuneração dos professores.	Em 78% dos 55 entes federados fiscalizados ocorreram o atingimento do limite mínimo de aplicação de 60% dos recursos na remuneração dos professores.
2. Há adequabilidade dos procedimentos de contratação e da	Em 40% dos 124 entes federados fiscalizados ocorreram em falhas como	Em 74% dos 55 entes federados fiscalizados ocorreram em falhas como



gestão dos recursos financeiros disponibilizados?	montagem, direcionamento e simulação de processos licitatórios; foram constatadas inconsistências na realização de despesas, como movimentação dos recursos fora da conta específica (saques na boca do caixa) em 17%; e houve a realização de despesas incompatíveis com o objeto do Fundo em 59%.	montagem, direcionamento e simulação de processos licitatórios; foram constatadas inconsistências na realização de despesas, como movimentação dos recursos fora da conta específica (saques na boca do caixa) em 32%; e houve a realização de despesas incompatíveis com o objeto do Fundo em 69%.
3. Os entes federados estruturam adequadamente os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, fornecendo os meios necessários e estes atuam conforme desejado?	Em 35% dos 124 entes federados fiscalizados, verificou-se que os Conselhos visitados não acompanharam a execução dos recursos do Fundo.	Em 50% dos 55 entes federados fiscalizados, verificou-se que os Conselhos visitados não acompanharam a execução dos recursos do Fundo.

As questões 2 e 3 avaliadas pela CGU mostram um considerável aumento do percentual de irregularidades detectadas. Não existir, por parte do Ministério da Educação, uma avaliação sobre o impacto que essas fiscalizações têm nos resultados do FUNDEB constitui-se num risco à validação do processo de melhoria de qualidade da educação básica do país, em decorrência do incremento financeiro que a União está fazendo por meio da complementação de recursos federais ao Fundo, já que não há um diagnóstico feito pelo Ministério da Educação avaliando que medidas a serem implementadas permitiriam evitar a repetição das irregularidades.

### **Causa**

O Inep não incluiu todos os resultados apurados nas ações de controle da CGU nos estudos sobre a avaliação do Fundeb.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício/MEC/INEP/AUDIN Nº 1307, o INEP manifestou-se nos seguintes termos:

“Conforme consta do próprio item, o Aviso nº 139/2013/GM/CGU-PR foi encaminhado ao MEC. Entramos em contato com o MEC, conforme os documentos em anexo e obtivemos a informação de que o referido Aviso foi respondido por meio do Aviso nº



194/2013/GM/MEC, de 15/7/2013 (cópia digital disponível na pasta de respostas em nossa rede digital para consulta pela equipe de auditoria).

Pelo teor dos Avisos, não consta nenhuma menção a ações de responsabilidade do INEP, com exceção do seguinte trecho do Relatório de Avaliação de Programas de Governo nº 22:

“Por intermédio do Ofício nº 80/2012 – DIGEF/FNDE/MEC, de 20.11.2012, o Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informou que as recomendações mencionadas neste Relatório foram encaminhadas ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, para serem consideradas na avaliação dos resultados da aplicação da lei do Fundeb (11.494/2007), cuja elaboração já se encontra em andamento naquele Instituto. Comunicou que serão consideradas as recomendações da CGU no desenvolvimento dos trabalhos relacionados à capacitação de conselheiros, no âmbito do programa Formação pela Escola, executado pelo próprio FNDE.”

Com relação à informação prestada pelo FNDE, por ocasião do recebimento do Ofício nº 4565/DSEDII/DS/SFC/CGU-PR, de 19/2/2013, relativo ao encaminhamento ao INEP do Relatório de Demandas Especiais nº 00202.000956/2010-15, que continha a recomendação de que os resultados da fiscalização desenvolvida por servidores da CGU sobre a execução do FUNDEB no município de Traipu/AL, promovemos uma reunião realizada em 2/4/2013 com representantes da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação II – DSEDUII/SFC/CGU-PR – e da Diretoria de Estudos Educacionais – DIREDE, onde foi informada a impossibilidade de utilização dos resultados dos relatórios provenientes da CGU no estudo referente ao FUNDEB, conduzindo pela DIREDE, em virtude de que a amplitude do estudo não contemplava tal objeto.

Como resultado da reunião, a DIREDE elaborou a Nota Técnica/INEP/DIREDE nº 003, de 5/4/2013, expondo os motivos pelo qual não seria possível o atendimento à recomendação da CGU. A referida Nota Técnica, bem como o Memorando MEC/INEP/AUDIN nº 2664, de 7/5/2013, que contextualiza a situação, foram encaminhados ao Secretário Federal de Controle Interno por meio do Ofício MEC/INEP/GAB nº 1548/2013, de 8/5/2013. Tais expedientes estão disponíveis em cópia digital para consulta por parte da equipe de auditoria na respectiva pasta de respostas na rede do INEP.”

No dia 08 de julho de 2014, o Inep encaminhou a esta CGU o sumário executivo da pesquisa acerca do impacto do Fundeb, essa pesquisa foi realizada pelo Inep entre 2012 e 2014 e objetivou avaliar a política de financiamento da educação básica por meio do Fundeb. Conforme o documento encaminhado, verificou-se que foram apresentadas as metodologias utilizadas e incluídos os resultados dos relatórios da CGU sobre a atuação dos CACS/Fundeb.

### **Análise do Controle Interno**

Conforme informado no campo “fato” desta constatação, a recomendação não era no sentido de que o Inep realizasse a fiscalização do Fundeb, mas tão somente a inclusão dos resultados das fiscalizações da CGU na avaliação do Fundo.

Após a reunião de busca conjunta de soluções, realizada no dia 10.07.14, ficou estabelecida a manutenção da recomendação desta CGU e a posterior avaliação, por



parte do Inep e MEC, sobre a alteração do conteúdo e da forma de realização da avaliação do Fundeb.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Apresentar a metodologia dos estudos sobre a avaliação do Fundeb levando em conta os Relatórios e as questões de auditoria realizadas pela CGU.

### **1.1.3.3 INFORMAÇÃO**

#### **Implementação de Política de utilização do sistema CGU-PAD no INEP.**

**Fato**

Durante os trabalhos de campo da auditoria anual de contas do ano de 2013 do INEP, verificou-se que a autarquia elaborou e publicou a Portaria nº 98, de 10 de março de 2014, que disciplina as atividades de utilização do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), em atendimento à recomendação desta CGU, oriunda do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2012. Conforme definido pela Portaria, as atividades de registro e monitoramento, no sistema CGU-PAD, das informações sobre processos disciplinares instaurados no âmbito do INEP são de responsabilidade da unidade de auditoria interna, que contará com o auxílio do Gabinete da Presidência do INEP.

### **1.1.3.4 INFORMAÇÃO**

#### **Processos administrativos instaurados na unidade e inseridos no Sistema CGU-PAD.**

**Fato**

Com o objetivo de avaliar a inserção no Sistema CGU-PAD dos processos administrativos instaurados no Inep, foi solicitada a relação de todos os processos administrativos (PAD e Sindicância) instaurados na Autarquia.

Por meio do Ofício MEC/INEP/AUDIN nº 1307, de 14.05.14, foi encaminhada relação contendo 14 (quatorze) processos administrativos instaurados pela entidade. Da análise das informações prestadas pela autarquia e após a comparação dos dados informados com os existentes no Sistema CGU-PAD, verificou-se que os seguintes processos não haviam sido lançados no Sistema: 23036.001901/2012-59 e 23036.001613/2012-02.

Com relação a esses processos (23036.001901/2012-59 e 23036.001613/2012-02) a autarquia informou que ainda não foram lançados no Sistema, pois se encontravam com os membros Comissão de Sindicância e que serão lançados assim que os processos estejam na autarquia.



# Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201405759

**Processo:** 23036.000470/2014-75

**Unidade(s) auditada(s):** INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

**Ministério supervisor:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Município (UF):** Brasília (DF)

**Exercício:** 2013

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01 e 31/12/2013 pelos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas inserido neste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada
3. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, disponível nas folhas 03 a 06 do processo, seja pela **regularidade**.

Brasília (DF), 11 de julho de 2014.

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Educação II

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201405759

**Processo:** 23036.000470/2014-75

**Unidade Auditada:** INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

**Ministério Supervisor:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Município/UF:** Brasília (DF)

**Exercício:** 2013

**Autoridade Supervisora:** José Henrique Paim Fernandes

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referentes ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

O INEP cumpriu a execução do Censo Escolar da Educação Básica, atingindo a meta prevista para o exercício 2013 cujas atividades tiveram como base a Portaria nº 138, de 04 de abril de 2013, que estabelece as datas e os respectivos responsáveis para as etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica realizado via Internet em todo o território nacional.

Com relação ao Censo Escolar da Educação Básica, os principais fatos que impactaram a gestão estão relacionados à diferença significativa (maior que 10%) entre o número da amostra de matrículas informado no Censo e a quantidade da mesma amostra de alunos registrados nos diários de classe; à falta de comprovação documental da condição de aluno especial; à existência de fragilidades nas escolas acerca do controle de frequência dos alunos matriculados em regime integral e à falta de atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais de fiscalização do Fundeb sobre a execução do Censo Escolar.

As principais causas identificadas pela equipe foram a não utilização por parte das escolas fiscalizadas de sistema informatizado para o registro das informações acerca dos alunos e das escolas; ausência de campos relevantes para os diários de classe e fichas de matrícula nas escolas municipais e estaduais fiscalizadas; deficiência na capacitação dos Conselheiros Estaduais e Municipais do Fundeb, bem como a falta de infraestrutura para o desempenho de suas funções. As recomendações acordadas com o gestor foram no sentido de detalhar o plano de ação para a realização de fiscalizações in loco; verificar, formalmente, junto à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) quais as documentações necessárias para a comprovação da condição de aluno especial; avaliar a elaboração, dentro de 90 dias, de plano de ação com o objetivo de mitigar o risco de erro no registro de dados; elaborar documento orientador da supervisão do Censo por parte do CACS/FUNDEB e avaliar a

possibilidade de normatizar as orientações a respeito da supervisão no processo de coleta de dados do Censo Escolar pelos CACS/FUNDEB.

Não houve acórdãos ou decisões do TCU com recomendação expressa para que a Controladoria-Geral da União procedesse verificação na Prestação de Contas do INEP. No tocante às recomendações da CGU, observou-se que 33 das 39 recomendações expedidas na última auditoria de contas (exercício de 2012) e em auditorias anteriores foram consideradas atendidas.

No que concerne aos controles internos administrativos, verificam-se oportunidades de melhorias na gestão do Censo Escolar da Educação Básica voltadas para a detecção e tratamento de inconsistências, bem como o incentivo ao fomento do controle social, de forma a evitar que a credibilidade do Sistema Educacenso, principal instrumento de coleta de dados para o monitoramento e avaliação das políticas educacionais do Brasil, seja comprometida.

As práticas administrativas adotadas ao longo do exercício de 2013 que favoreceram positivamente as operações da Entidade, relacionadas ao Censo Escolar da Educação Básica, consistiram na elaboração e publicação de normativo que estabelece as atividades necessárias para a execução do Censo Escolar; atualização do cadastro de usuários do INEP capazes de inserir informações no Sistema Educacenso; implementação da sistemática de avaliação de riscos, denominada Mapa de Riscos; realização de ações de controle para a fiscalização in loco em escolas, a fim de avaliar a fidedignidade e a veracidade das informações cadastradas; elaboração de plano de contingência com a finalidade de nortear a atuação da autarquia quanto às providências necessárias quando da ocorrência de denúncias de irregularidades nos dados declarados e a organização e a implementação da pesquisa de controle de qualidade das informações prestadas ao Censo Escolar da Educação Básica.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, de julho de 2014.

Diretora de Auditoria da Área Social - Substituta